



**ADRIANA AMORIM FREIRE**  
Perita Judicial  
Contadora CRC RJ 110725/O-6

## **LAUDO PERICIAL**

**JUSTIÇA ESTADUAL**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ - RJ**

**PROCESSO: 0007190-39.2011.8.19.0029**

**AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

**AUTOR: ELIANE GOMES DE SA LUIZ**

**REÚ: ITAU S/A**

**DATA DE ENTREGA DO LAUDO: 19 de abril de 2020.**

## SUMÁRIO

<b>I – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>03.</b>
<b>II – OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA .....</b>	<b>03.</b>
<b>III – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA.....</b>	<b>03.</b>
<b>IV – APURAÇÃO CONFORME OS QUESITOS</b>	
<b>A) Pontos Controvertidos apontados pelo Juízo.....</b>	<b>03.</b>
<b>B) Quesitos do Autor .....</b>	<b>04.</b>
<b>V – CONCLUSÃO .....</b>	<b>06.</b>
<b>VI – ENCERRAMENTO .....</b>	<b>06.</b>

## **I - INTRODUÇÃO**

Em prosseguimento ao Processo nº. 0007190-39.2011.8.19.0029 no Procedimento Sumário vem esta Perita, através do presente Laudo Pericial Judicial, apresentar, a seguir, à apreciação, suas considerações a respeito do desenvolvimento dos trabalhos e da metodologia empregada, as respostas aos quesitos formulados pela parte autora, representada pela Defensoria Pública, tendo sido nomeada face despacho de fls. 163, analisando os autos com a documentação existente.

## **II – OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA**

O objeto da perícia consistiu das provas documentais apresentadas nos autos pelo Autor e Réu. A finalidade precípua da perícia foi à produção de respostas dos quesitos formulados e análise documental, visando orientar a decisão do juízo quanto aos reclamos das partes, assim como trazer à lide as observações pertinentes e os aspectos e comentários técnicos que, na visão contábil/financeira, possam contribuir para um melhor entendimento das questões a serem resolvidas.

## **III – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA**

Trata-se de Ação de Revisão Contratual com pedido de repetição de indébito, tendo como autor a Sra. ELIANE GOMES DE SA LUIZ e réu o Banco ITAU S/A.

A Autora, por sua vez, titular de cartão de crédito administrado pelo banco Réu alega abusivos encargos financeiros e que por este motivo encontra-se inadimplente desde de janeiro de 2011, e sendo assim teve seu nome inscrito nos serviços de proteção ao crédito, qual seja, SCPC e SERASA.

## **IV – APURAÇÃO CONFORME QUESITOS**

### **A) Pontos controvertidos apontados pelo Juízo (fls. 85, índice 92)**

- **a prática de anatocismo vedado em lei;**
- **o percentual de juros aplicado;**

- a taxa média de juros do mercado;
- a cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios;
- a existência de cobrança indevida;
- o direito á repetição em dobro;
- a existência de saldo a restituir.

## **B) QUESITOS DO AUTOR (fls. 15 e 16 dos autos judiciais)**

**1- Queira o Sr. Perito informar qual o valor/percentual dos seguintes encargos previstos no contrato:**

- a) taxa de juros moratórios;
- b) taxa de juros remuneratórios;
- c) multa contratual;
- d) comissão de permanência;
- e) correção monetária.

Resposta: V. Ex<sup>a</sup>., o réu informou em sua petição de fls. 91 index 101 que não localizou o contrato de adesão firmado entre as partes relativa à demanda por decurso de tempo. E ainda, a Autora também não os juntou aos autos, impossibilitando esta Perita de responder a este quesito.

**2- Queira o Sr. Perito informar se, na cobrança/ planilha apresentada pela parte ré, há capitalização de juros e, em caso positivo, informar a periodicidade (mensal ou anual)?**

Resposta: Positivo. Observou-se capitalização de juros mensais nas faturas do cartão de crédito juntado aos autos.

**3- Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com a exclusão de sua capitalização (anatocismo), sendo, observados, ainda, os seguintes parâmetros:**

- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 30%;
- juros moratórios à taxa de 1% ao mês;

- multa de 2%;
- comissão de permanência calculada à base da taxa média de mercado, desde que não exceda a taxa do contrato, convencionada pelas partes;
- impossibilidade de cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, sendo certo que, na hipótese de cumulação, os encargos deverão ser afastado, mantendo-se tão-somente a incidência de comissão de permanência;

Resposta: Esta Perita esclarece que os documentos acostados aos autos vislumbram as seguintes taxas no extrato: Taxa de juros de 2,49% a.m., taxa de financiamento mensal de 16,11% e Custo efetivo total de 5,07% a.m, o que tem variação anual. Apurou-se também um débito de R\$ 193,06 com vencimento em 23/11/2010.

**4- Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com a exclusão de sua capitalização (anatocismo), sendo, observados, ainda, os seguintes parâmetros:**

- taxa média do mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central para o período;
- juros moratórios à taxa de 1% ao mês;
- multa de 2%;
- comissão de permanência calculada à base da taxa média de mercado, desde que não exceda a taxa do contrato, convencionada pelas partes;
- impossibilidade de cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, sendo certo que, na hipótese de cumulação, os encargos deverão ser afastado, mantendo-se tão-somente a incidência de comissão de permanência;

**Resposta: Idem ao item 3 (anterior) pois refere-se a IGUAL quesito.**

**5- Queira o Ilustre Perito informar se, adotados os parâmetros acima, qual o valor pago a maior pela parte autora?**

Resposta: Não foi encontrada anormalidade em valores superiores ao demonstrados nas faturas apresentadas de acordo com as taxas de juros apuradas.

**6- Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, nas duas hipóteses acima (quesitos "3" e "4"), bem como compensado o valor previsto na resposta ao quesito "5", se há valor a ser quitado pela parte autora ou se há valor a ser recebido pela mesma?**

Resposta: Existia na data da apuração débito na fatura de cartão de crédito na quantia de R\$ 193,06 com vencimento em 23/11/2010.

**7- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.**

Resposta: Nada a acrescentar.

### **C) QUESITOS DO RÉU (não apresentou)**

## **V – CONCLUSÃO**

Dado o estudo da Ação em questão esta Perita conclui que não há indícios que houve a incidência de comissão de permanência cumulada com outros encargos. A capitalização de juros sobre juros por si só não implica na ocorrência de anatocismo, tendo em vista o saldo devedor anterior e crédito rotativo. Foi encontrado um saldo devedor em fatura de cartão de crédito compatível com as despesas realizadas pela Autora.

## **VI – ENCERRAMENTO**

Por fim e nada mais tendo para acrescentar, encerro este trabalho constituído de (6) laudas contendo assinatura digital e documentos comprobatórios das asserções firmadas ao longo do processo judicial.

Firmo o presente,  
Rio de Janeiro, 19 de abril de 2020.

**ADRIANA AMORIM FREIRE**

PERITA JUDICIAL

CRCRJ 110725/O-6